

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Alterada pela Resolução nº 13, de 12 de junho de 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO POR SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 7º c/c o § 3º do art. 39, todos da Carta Magna vigente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar o contido no parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 7.145, de 7 de janeiro de 2010, bem como o disposto no art. 41 e ss. da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, bem como o art. 44 e ss. da novel Lei Estadual nº 7.889, de 16 de junho de 2017;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas no Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO a ferramenta de tecnologia que permite a virtualização dos processos administrativos do Poder Judiciário de Alagoas,

R E S O L V E:

Art. 1º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada ordinária de trabalho do servidor, estabelecida na correspondente legislação de regência.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual foi concedido horário especial, bem como daquelas previstas na Resolução TJAL nº 2/2012 ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Em dias declarados como ponto facultativo, naqueles em que houver plantão judiciário e nos mutirões, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada ordinária de trabalho mencionada no caput deste artigo.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre às 22h de um dia e às 7h do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 2º A prestação de horas extraordinárias de trabalho é condicionada à prévia e formal convocação do servidor mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º A proposta para a prestação de serviço extraordinário constante do Anexo I deverá ser encaminhada pelo responsável da unidade de lotação do respectivo servidor ou pelo coordenador do plano de ação ao Presidente do Tribunal de Justiça, ou ao Vice-Presidente, conforme o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do respectivo início, exceto em situações observadas ou surgidas de forma inesperada e/ou emergenciais, o que poderá se dar depois do aludido prazo, anexando-se:

a) o formulário de proposta de prestação de serviço extraordinário constante do Anexo I, devidamente preenchido, que deverá especificar a execução de atividades pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, desde que devidamente justificado;

b) plano de ação, com a descrição das atividades que serão executadas e que evidencia de maneira científica o aumento da produtividade em comparação às métricas ordinárias do órgão e/ou setor, ou seja, que o volume de trabalho terá o incremento de 1/3 (um terço) a mais do que a produção ordinária, o que deverá ser avaliado previamente pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP; e

c) a justificativa da impossibilidade de observância do prazo mencionado no §1º deste artigo, se for o caso.

§ 2º Fica limitado em até 10 (dez) servidores o número total de membros das equipes que comporão cada plano de ação, em sendo o caso, podendo ser ampliado de acordo com a necessidade e mediante aprovação da Presidência.

§ 3º Autuado e registrado, o pleito poderá ser:

a) indeferido, de plano, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral da Justiça, se for o caso; ou

b) deferido, com a determinação de expedição e de publicação da respectiva portaria.

§ 4º O pagamento de serviço extraordinário fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, passando o servidor, no caso de indisponibilidade, a compensar as horas trabalhadas.

§ 5º Uma vez autorizada a prestação de serviço extraordinário, compete à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP o controle individual das horas extras realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 6º deste ato normativo.

§ 6º Em casos específicos, de servidores que fazem parte de projetos e Coordenações que são contínuas, de servidores que percebam vantagens em decorrência de Convênios de Cooperação Técnica, as horas extras poderão ultrapassar o limite do prazo descrito no § 1º, a), desde que haja renovação formal da convocação e sejam observadas as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, com a devida autorização da Presidência ou da Vice-Presidência.

§ 7º Excepcionalmente poderá a Corregedoria Geral da Justiça autorizar trabalhos

remunerados por horas-extras àqueles servidores que exercem suas atividades em setores vinculados ao referido Órgão, encaminhando-se de imediato à Presidência, a mencionada autorização, que efetuará a análise de possibilidade financeira, podendo esta, suspendê-la, caso verificada a ausência de dotação orçamentária para a execução do serviço, comunicando-se à CGJ no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, de função comissionada e de cargo em comissão, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 7.145, de 7 de janeiro de 2010, e nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração bruta mensal do servidor, excluídos auxílios, adicionais, gratificações e indenizações.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função ou cargo comissionado, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 5º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 120 (cento e vinte) horas, correspondentes ao respectivo regime regular de horas mensais de trabalho, acrescendo-se:

I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, em se tratando de dias úteis e pontos facultativos;

II – setenta e cinco por cento, quando for realizada aos sábados; e

III - cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Parágrafo único. O percentual constante do inciso I deste artigo poderá ser majorado por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo o limite diário fixado em 2 (duas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e nem poderá ser superior a 2/5 (dois quintos) da remuneração mensal do servidor, excetuados os casos elencados no artigo 2º, § 6º.

~~§ 1º O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário está limitado a 2 (duas) horas diárias, compensando-se o restante nos moldes deste ato normativo e da Resolução nº 2/2012, com exceção dos períodos de recesso forense, em que se dará de acordo com o total de horas exercidas.~~

§ 1º O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário está limitado a 2 (duas) horas diárias, compensando-se o restante nos moldes deste ato normativo e da Resolução nº 2/2012. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 12 de junho de 2018)

§ 2º As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas além do limite fixado neste artigo e que ultrapassem matematicamente o percentual da remuneração mensal tratado no *caput* deste artigo serão consideradas, unicamente, para efeitos de banco de horas - criado exclusivamente para fins do contido neste ato normativo -, limitado a 120 (cento e vinte) horas anuais, a serem

utilizadas dentro do período preclusivo de 02 (dois) anos da respectiva prestação.

Art. 6º-A O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário, exclusivamente durante os períodos de recesso forense previstos no art. 37 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, está limitado a 4 (quatro) horas diárias e não poderá ser superior a 3/5 (três quintos) da remuneração mensal do servidor, excetuados os casos elencados no artigo 2º, § 6º. [\(Acrescentado pela Resolução nº 13, de 12 de junho de 2018\)](#)

Art. 7º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes;e

IV – nos plantões judiciários.

Art. 8º O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado por meio de registro eletrônico, cujo relatório gerado pelo sistema é documento obrigatório para instruir o pedido de pagamento.

Art. 9º O pagamento das horas extras, devidamente autorizadas e efetivamente trabalhadas, será processado através do formulário de solicitação de pagamento de serviço extraordinário constante do Anexo II, cuja protocolização dar-se-á a partir do mês subsequente àquele da respectiva prestação, instante no qual será possível ao setor competente a aferição das correspondentes jornadas ordinária e extraordinária do requerente.

§ 1º Caberá à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP realizar o arquivamento imediato da solicitação de pagamento relativa ao Anexo II deste instrumento, quando protocolizado antes do prazo indicado no caput deste artigo.

§ 2º O pagamento das horas objeto da solicitação constante do Anexo II será efetuado no mês subsequente ao respectivo labor, condicionado ao cumprimento total das horas ordinárias e do quantitativo de horas extraordinárias postuladas, bem assim à disponibilidade orçamentária ou à inexistência de outro impedimento.

Art. 10. Os dias trabalhados nos plantões judiciários aos sábados, domingos e feriados, pelos servidores relacionados no § 1º do art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual nº 7.489, de 13 de junho de 2013, garantem a percepção do auxílio-alimentação.

§ 1º O servidor poderá optar pela compensação dos dias trabalhados nos plantões judiciários, hipótese em que o Departamento Financeiro de Pessoal – DEFIP deverá providenciar o respectivo desconto do auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo, na proporção e quantidade dos dias compensados.

§ 2º Fica dispensada a juntada de proposta de prestação de serviço extraordinário objeto do Anexo I e do respectivo plano de ação, quando decorrente de plantão judiciário, bastando o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste ato normativo, a juntada do ato convocatório e a comprovação do cumprimento das jornadas ordinária e extraordinária por meio de registro eletrônico.

Art. 11. Compete à Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP as eventuais modificações nos formulários mencionados neste ato normativo, divulgando-os por meio de sistema de comunicação interna.

Art. 12. As solicitações de pagamento de serviço extraordinário efetivadas em desacordo com este ato normativo serão sumariamente arquivadas.

Art. 13. A partir da publicação do presente instrumento, os pedidos por ele disciplinados deverão ser realizados através do Sistema Administrativo Integrado - SAI, exceto nas situações de indisponibilidade do sistema, devidamente certificadas pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI.

§ 1º No caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento base e incluindo-o no processo administrativo virtual correspondente.

§ 2º Os processos relativos à prestação de serviço extraordinário, cujos autos encontrem-se, na data de publicação deste instrumento, tramitando por meio físico, poderão ser digitalizados e inseridos no Sistema Administrativo Integrado – SAI.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY





PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ANEXO I

NOME E CARGO DO SOLICITANTE - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE		MATRÍCULA			
NOME DO SERVIDOR <small>(Indicar nome completo. Apresentar folhas a depender do número de servidores)</small>	CARGO EFETIVO	CARGO COMISSÃO / FUNÇÃO COMISSIONADA	HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO <small>(Carga horária diária)</small>	Nº DE HORAS PROPOSTAS <small>(Limitado a 20h diárias e 40 mensais)</small>	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS <small>(De acordo com o Plano de Ação)</small>
1.					
2.					
3.					
JUSTIFICATIVA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (RESUMO)					
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE (a ser despachado eletronicamente)					
À superior apreciação.					
Em ____/____/____					
_____ Assinatura (eletrônica - via sistema)					
ROTEIRO DE TRAMITAÇÃO			DAGP (a ser despachado eletronicamente)		
Protocolizado o pedido, serão realizadas as seguintes diligências:			Requisitos preliminares do Ato Normativo - atendidos: <input type="checkbox"/> SIM. Ao DEFIP, com posterior encaminhamento à DICONF. <input type="checkbox"/> NÃO. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte, com as informações anexas.		
DEFIP (a ser despachado eletronicamente)			DICONF (a ser despachado eletronicamente)		
Valor total das horas extras pleiteadas, conforme memória de cálculo anexa. R\$ _____ Em ____/____/____ _____ Assinatura			Recursos orçamentários: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Em ____/____/____ _____ Assinatura		
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DO TJAL / CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA (a ser despachado eletronicamente)					
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO, porquanto não atende à conveniência e oportunidade da Administração.					
<input type="checkbox"/> AUTORIZO. Lavre-se/junte-se o respectivo Ato convocatório, com a devida publicação. Após, arquivem-se os autos.					